



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

PROJETO DE LEI Nº _____ CMPV/2023

PROTOCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº 4462/2023

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 21/03/23 Horário 08:30 hrs

“Autoriza a disponibilização de sinal de Internet sem fio (WI-FI) nas repartições da Administração Pública municipal Direta e Indireta e das Autarquias, para acesso universal e gratuito à população do Município de PORTO VELHO/RO e das outras providências “

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º Fica autorizado a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e das Autarquias, para acesso Universal e gratuito população do município de Porto Velho/RO das outras providencias

Art.2º Os órgãos públicos da Administração Municipal que estão conectados na rede mundial de internet deverão compartilhar o sinal de forma gratuita aos cidadãos e cidadãs através de conexão sem fio WI-FI.

Parágrafo Único A disponibilidade de conexão deverá ser feita através de cartaz informativo fixado em parede de fácil visualização contendo:

I – Nome da Rede Wi-fi;

II – Senha da Rede Wi-fi;

III QRcode de acesso direto à Rede WI-FI



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

Art.3º O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá a administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

Art.4º Os órgãos e as Secretárias deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a **Pornografia e conteúdo improprio**, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados pela rede.

Art.5º Para ter acesso à internet por meio de rede WI-FI, o usuário que possui aparelho móvel (smatphone,notebook,tablete e outros) com capacidade de comunicação sem fio deve estar no raio de ação ou área de cobertura do ponto de acesso.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2023

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

VEREADOR/BENGALA/PL



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete do VEREADOR JURANDIR BENGALA - PR

J U S T I F I C A T I V A

Apresenta este Projeto de Lei com forma de Garantir que a população de Porto Velho usuária dos serviços públicos oferecidos pelo Poder Público Municipal possa ter acesso à internet gratuita.

Entendemos que a necessidade dos usuários e usuárias dos serviços públicos municipais por conexão universal e permanente de internet se amplia na medida em a esta lei vai se tornando essencial no cotidiano contemporâneo da sociedade, seja para quem depende diretamente dela para resolver questões profissionais, o que é cada vez mais comum, seja para que a utiliza para lidar com as mais diversas necessidades do dia a dia.

Considerando já são inúmeros os tipos de serviços públicos e privados oferecidos quase que exclusivamente no ciberespaço, do relacionamento nas mídias sociais as pesquisas escolares, seno a internet necessária, inclusive, para ser ter acesso à serviços municipais como saúde

Independente das políticas nacionais de promoção do acesso à Internet, é no espaço local, representado em última instancia pelas cidades, que ela se materializa.

A indispensabilidade da Internet tem estimulado a adoção de medidas locais para converter espaços sociais em ambientes de conexão permanente já em muitos estados e cidades brasileiras. E a portabilidade do aparato tecnológico – especialmente os celulares e laptops e tablets – demanda cada vez menos o acesso isolado em favor de redes coletivas, com abrangência geográfica necessária à nova condição de mobilidade.

Outrossim, é frequente a reclamação dos usuários e usuárias de serviços públicos municipais sobre a falta de conexão gratuita, daí o objetivo deste projeto, diante desta tecnologia hoje disponível para todos, disponibilizar acesso às redes sem fio distribuídas em diferentes órgãos públicos municipais da cidade, constituindo um amplo ambiente de acesso à Internet.

Desta forma, encaminho este Projeto de Lei, esperando que, após analisando, seja aprovado pelas Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores desta Casa legislativa na forma regimental.

SALA DAS SESSÕES, 14 DE MARÇO DE 2023

JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA.

VEREADOR/BENGALA/PL